LEI Nº 2582, 12.12.1996.

DISPÕE SOBRE O IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 1.997, AUTORIZA DESCONTO, CONCEDE ANISTIA, DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu com fundamento no art. 70, item IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ao contribuinte que adimplir o Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 1.997 e dos exercícios anteriores, estes últimos anistiados de multa e juros legais, será concedido desconto, para pagamento em parcela única, conforme tabela abaixo:

Datas limites para pagamento em parcela única:	Valor do Desconto:
31.01.97	50%
28.02.97	40%
31.03.97	30%

Art. 2º - É facultado ao contribuinte, observado o disposto nos parágrafos seguintes, o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, em até onze (11) vezes, do exercício de 1.997 e dos exercícios anteriores, estes últimos anistiados de multa e juros legais, vencendo-se a primeira parcela em 31 de janeiro de 1.997.

§ 1º - As parcelas do IPTU não poderão ser inferiores a R$ 10,00 (dez reais).

§ 2º - No pagamento em atraso de quaisquer das parcelas incidirão os encargos previstos na legislação tributária em vigor:

Art. 3º - Não se compreende nas hipóteses previstas nesta lei o pagamento do IPTU referente ao exercício de 1.995, em decorrência de demanda judicial que tramita no Foro da Comarca de Esteio.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Esteio, 12 de dezembro de 1996.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal